



MUNICÍPIO DE VICTOR GRAEFF/RS

Av. João Amann, 690 – Centro

Victor Graeff - RS, 99350-000

(54) 3338-1244

www.victorgraeff.rs.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL
DE VICTOR GRAEFF - RS
Protocolo nº 813/21

PROJETO DE LEI Nº 096, DE 24 DE SETEMBRO DE 2021.

24 SET. 2021

03 h 41 min.

Recebido

“Autoriza o Poder Executivo a efetuar a venda de bens públicos inservíveis na forma da Lei nº.8.666/93 e dá outras providências.”

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar a venda das benfeitorias do bem imóvel abaixo descritos, de propriedade do Município de Victor Graeff - RS com as seguintes características:

I - **Lote nº 01** – I – Um terreno urbano, Registrado na Matrícula sob nº 2.207 de 21 de Agosto de 1997, com área de 10.278,8070m² (dez mil, duzentos e setenta e oito metros e oito mil e setenta centímetros quadrados), com Uma casa residencial de madeira beneficiada, medindo 157,62m², coberta folhas de zinco; Uma Casa residencial de madeira bruta medindo 36,48m², coberat com telhas de barro e uma casa residencial medindo 65,40m², coberta com telhas de barro, situado nesta cidade, à Avenida Cochinho, lado par lote s/n e quadra não delimitada, com as seguintes confrontações: ao NORTE na extensão de 79,60 metros com terreno da viúva Alzira Wentz; ao SUL e SUDOESTE com a extensão de 104,80 metros com a linha divisória com terreno urbano de Odimar Schmitz, Celso Weber, Darci Weber e Nelson Kettermann; ao LESTE e NORDESTE na extensão de 119,00 metros com o Arroio Cochinho; e ao OESTE onde faz frente na extensão de 102,00 metros, com a Avenida Cochinho.

Art. 2º Fica autorizado a alienação dos bens imóveis constantes nos incisos anteriores, na forma da Lei nº.8.666/93.

§1º A alienação dos imóveis que trata esta Lei ocorrerá por meio de Concorrência, sendo o lance mínimo correspondente ao valor previamente determinado em Laudo de Avaliação próprio, emitido pela Comissão Especial de Avaliação do Município, cujo valor deverá compor o Edital.

Art. 3º Os recursos oriundos das alienações de que trata esta Lei serão destinados para aquisição de outros bens, devendo ser utilizados de acordo com a necessidade e a critério da Administração.

Art. 4º As despesas decorrentes da alienação autorizada por esta lei serão suportadas pelo comprador.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VICTOR GRAEFF/RS, 24 de Setembro de 2021.



MUNICÍPIO DE VICTOR GRAEFF/RS

Av. João Amann, 690 – Centro

Victor Graeff - RS, 99350-000

(54) 3338-1244

www.victorgraeff.rs.gov.br

LAIRTON ANDRÉ KOECHE

Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE VICTOR GRAEFF/RS

Av. João Amann, 690 – Centro

Victor Graeff - RS, 99350-000

(54) 3338-1244

www.victorgraeff.rs.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 030 /2021.
EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS
REGIME: ORDINÁRIO.

Prezada Senhora Presidente,
Prezados Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei visa a autorização para realização de Concorrência Pública de bens municipais inservíveis e em desuso pela a Administração Pública Municipal.

No tocante a bens públicos, dispõe a Lei Orgânica Municipal:

Art. 6º Compete ao Município, no exercício de sua autonomia:

[...]

III - administrar seus bens;

Art. 7º São bens municipais todas as coisas, móveis e imóveis, direitos e ações que, a qualquer título, pertençam ao Município.

No caso em apreço, os bens públicos elencados neste projeto de Lei não estão sendo utilizados pela Administração Pública.

Com efeito, acerca do descarte dos bens que considerados inutilizáveis e irrecuperáveis, observa-se por analogia os regramentos do decreto nº 9.373, de 11 de maio de 2018, o qual dispõe sobre a alienação, a cessão, a transferência, a destinação e a disposição final ambientalmente adequadas de bens móveis no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

Art. 7º Os bens móveis inservíveis cujo reaproveitamento seja considerado inconveniente ou inoportuno serão alienados em conformidade com a legislação aplicável às licitações e aos contratos no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, indispensável a avaliação prévia.

Ademais, o procedimento administrativo adequado é o leilão público, consoante a Lei nº8.666/93:

Art. 22. São modalidades de licitação:

[...]

Avenida João Amann, 690 – CEP n.º 99350-000 – CNPJ nº 87.613.485/0001-77
Fone: (54) 3338-1242 / 3338-1273 – Email: prefeitura@prefvictorgraeff.com.br



MUNICÍPIO DE VICTOR GRAEFF/RS

Av. João Amann, 690 – Centro

Victor Graeff - RS, 99350-000

(54) 3338-1244

www.victorgraeff.rs.gov.br

F8.004
8

V - leilão.

[...]

§ 5º Leilão é a modalidade de licitação entre quaisquer interessados para a **venda de bens móveis inservíveis** para a administração ou de produtos legalmente apreendidos ou penhora-dos, ou para a alienação de bens imóveis prevista no art. 19, a quem oferecer o maior lance, igual ou superior ao valor da avaliação. (grifou-se)

Todavia, para realização de Leilão Público, conforme a Lei 8.666/93 (Lei de Licitações e Contratos), deve ser precedida de autorização legislativa:

Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente:(...) (Lei 8.666/1993). (grifou-se)

Da mesma forma, a Lei Orgânica do Município (LOM), em seu art. 37, inciso XVII, também prescreve a necessidade de autorização legislativa:

Art. 37. Compete, exclusivamente, à Câmara de Vereadores, além de outras atribuições previstas nesta Lei Orgânica.
[...] XVII - autorizar, previamente, a alienação de bens imóveis do Município.

Motivo pelo qual solicitamos autorização legislativa.

Ressalta-se que as benfeitorias arrola no art. 1º do presente Projeto, são inservíveis e de desuso pela administração, cabível a realização da venda.

Além disso, consubstanciado no princípio da eficiência e considerando a realidade da situação de inexistência de uso e fruição econômica, apenas acumulando gastos com a conservação, não deve o gestor proceder com inércia administrativa.

Outrossim, os valores arrecadados com a alienação dos bens imóveis de que trata a presente Lei serão alocados na compra de outros bens moveis ou imóveis.

Salientamos que o Leilão será realizado pela Comissão Especial de Avaliação do Município.



MUNICÍPIO DE VICTOR GRAEFF/RS

Av. João Amann, 690 – Centro

Victor Graeff - RS, 99350-000

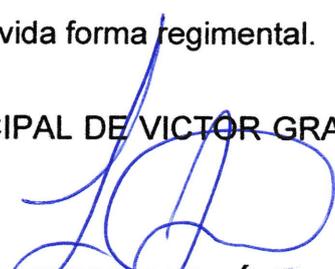
(54) 3338-1244

www.victorgraeff.rs.gov.br

Segue anexo a este projeto, Laudo de Avaliação dos bens pela Comissão Especial de Avaliação do Município bem como o Laudo Emitido pelo Engenheiro Municipal Sr. Dirson Henrique Wentz, onde consta que a Benfeitoria encontra-se comprometida, indicando ainda a respectiva demolição.

Isso posto, enviamos o presente Projeto de Lei para que seja levado à apreciação desta Casa Legislativa, na certeza de que após regular tramitação, será a final deliberado e aprovado na devida forma regimental.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VICTOR GRAEFF/RS, 24 de Setembro de 2021.



LAIRTON ANDRÉ KOECHE
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE VICTOR GRAEFF



Fe 006
21

PORTARIA Nº 249 DE 04 DE AGOSTO DE 2021.
Gabinete do Prefeito

MUNICÍPIO DE VICTOR GRAEFF - RS
Este Documento ficou afixado no Mural do
Centro Administrativo Municipal, no período de
04/08/2021 a 31/08/2021

“Nomeia Comissão para avaliar bem público para fins de alienação mediante processo licitatório, e Servidor Profissional Técnico do quadro efetivo para emissão de laudo de avaliação, e dá outras providências”.

LAIRTON ANDRE KOECHE Prefeito do Município de Victor Graeff, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Artigo 63 da Lei Orgânica Municipal, e

Considerando normas prescritas e vigentes da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT NBR 14653-2:2011) anexa;

RESOLVE:

Art. 1º. - Nomear Comissão de Avaliação formada pelos Servidores Sr. **ERNI GEHM**, Sr. **MATHEUS WECKER SCHARLAU** e o Sr. **DIRSON HENRIQUE WENTZ**, para fazer a avaliação das benfeitorias do bem imóvel abaixo descritos, de propriedade do Município de Victor Graeff - RS com as seguintes características:

I – Um terreno urbano, Registrado na Matrícula sob nº 2.207 de 21 de Agosto de 1997, com área de 10.278,8070m² (dez mil, duzentos e setenta e oito metros e oito mil e setenta centímetros quadrados), com Uma casa residencial de madeira beneficiada, medindo 157,62m², coberta folhas de zinco; Uma Casa residencial de madeira bruta medindo 36,48m², coberat com telhas de barro e uma casa residencial medindo 65,40m², coberta com telhas de barro, situado nesta cidade, à Avenida Cochinho, lado par lote s/n e quadra não delimitada, com as seguintes confrontações: ao NORTE na extensão de 79,60 metros com terreno da viúva Alzira Wentz; ao SUL e SUDOESTE com a extensão de 104,80 metros com a linha divisória com terreno urbano de Odimar Schmitz, Celso Weber, Darci Weber e Nelson Kettermann; ao LESTE e NORDESTE na extensão de 119,00 metros com o Arroio Cochinho; e ao OESTE onde faz frente na extensão de 102,00 metros, com a Avenida Cochinho.

Art. 2º. A Comissão terá o prazo de 10 (dez) dias, após ciência, para realizar a avaliação, permitida a verificação *in loco* na área do imóvel, e



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE VICTOR GRAEFF



posterior redação de ata da reunião de Avaliação do Bem, descrevendo os fundamentos e critérios utilizados.

Art. 3º. - Designar o Servidor Sr. DIRSON HENRIQUE WENTZ, Engenheiro Civil, CREA-RS 86.911, para emitir laudo técnico assinado, depois de avaliado o bem acima, em conformidade com o que recomenda a Resolução CONFEA nº 218, de 29 de junho de 1973, e a NBR 14653-2/201.

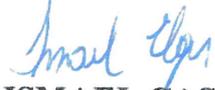
Art. 4º. Determina o cumprimento das formalidades legais, no prazo estipulado.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VICTOR GRAEFF - RS, aos 04 dias do mês de Agosto do ano de 2021.


LAIRTON ANDRE KOECHE
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:



ISMAEL CASSIO ELGER

Secretário Municipal de Administração e Fazenda

Fe.008
28



LAUDO DE AVALIAÇÃO

01. OBJETO - IMÓVEL:

Imóvel: Edificação em Materiais Mistos (Prédio onde instalado o Museu Municipal)

Área do imóvel: 157,62 m², averbada na matrícula 2.207.

Endereço: Lado par da Avenida Cochinho, esquina com o lado ímpar da Rua Tiradentes – Victor Graeff/RS

Proprietário: Município de Victor Graeff

02. DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR DO IMÓVEL:

Edificação em materiais mistos com área construída de 157,62 m² com 02 pavimentos, averbada na matrícula 2.207, do Ofício do Registro de Imóveis de Victor Graeff, com estrutura praticamente toda em madeira (exceto do pav. Subsolo e paredes da cozinha e do banheiro no pavimento térreo), demais paredes externas com fechamento em madeira aplainada tipo macho-fêmea, divisórias internas e forro em madeira aplainada, estrutura da cobertura em madeira, cobertura com telhas de zinco, assoalho em madeira exceto cozinha, banheiro, área e varanda e esquadrias externas do pav. Subsolo em ferro e esquadrias pav, térreo todas em madeira.

03. PRESSUPOSTOS, RESSALVAS E FATORES LIMITANTES:

- a) Toda a estrutura de madeira da edificação está visualmente comprometida, todo o fechamento externo está se deteriorando em função do tempo e das intempéries, assoalho e forro com abaulamentos em virtude do comprometimento da estrutura do assoalho e estrutura das tesouras, em se tratando de estrutura, fechamento e esquadrias em madeira, poucos elementos podem ser reaproveitados.
- b) Esquadrias do pavimento subsolo que são em ferro estão em estado regular e podem ser reaproveitadas. Internamente tem uma porta de correr em vidro temperado 8 mm em ótimo estado. Portas internas em condições de reaproveitamento
- c) As instalações elétricas são precárias e seus materiais não podem ser reaproveitados.

04. AVALIAÇÃO DO IMÓVEL

A comissão de avaliação dará ao imóvel, um valor simbólico de **R\$ 3.500,00** (três mil e quinhentos reais), em virtude do estado do imóvel, sendo seu



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE VICTOR GRAEFF



reaproveitamento limitado ao estado de conservação do mesmo, podendo ser reaproveitadas as esquadrias de ferro, algumas esquadrias de madeira, a esquadria de vidro temperado, parcialmente as divisórias e forros internos e parcialmente a estrutura da cobertura. No pavimento subsolo existe também a possibilidade de reaproveitamento dos tijolos maciços. O valor da avaliação fica abaixo do valor de mercado dos materiais reaproveitáveis, em virtude da obrigatoriedade do adquirente de demolir e remover todos os materiais e entulhos, devendo deixar o lote livre de quaisquer entulhos, isso implicará em o adquirente, dispor de maquinário ou ainda pagar para sua locação, para a remoção de entulhos bem como sua destinação final.

Victor Graeff, 16 de Setembro de 2021

 Dirson Henrique Wentz
 Engº Civil CREA RS086911
 Membro da comissão de Avaliação

 Emi Gehn
 Membro da Comissão de Avaliação

 Matheus Wecker Scharlau
 Membro da Comissão de Avaliação



Fe. 010
R

RELATÓRIO FOTOGRÁFICO DO IMÓVEL

Página01

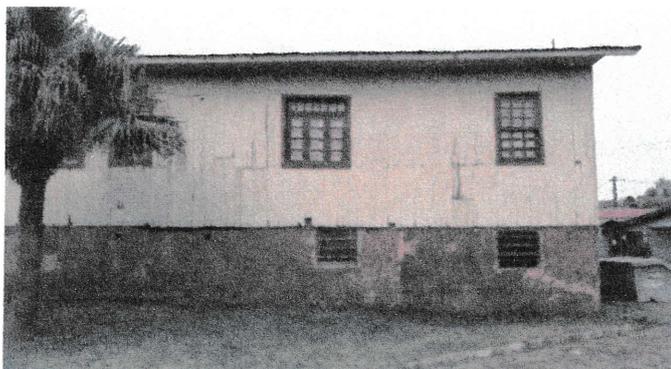
Vista Frontal



Vista Lateral Esquerda



Vista Fundos



Vista interna salão



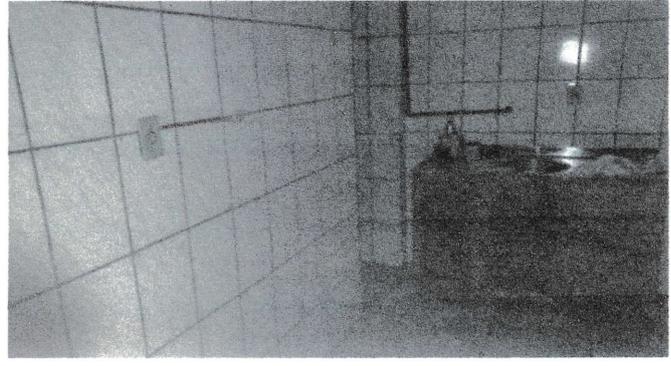


Página 02

Detalhe assoalho



Vista interna da cozinha



Detalhe da porta de correr vidro 8 mm



Vista interna Banheiro



Victor Graeff, RS, 13 de Setembro


Dirson Henrique Wentz
Engº Responsável do Município
CREA RS 086.911



Fe. 012
R

LAUDO TÉCNICO (Vistoria)

Imóvel: Edificação em Materiais Mistos (Prédio onde instalado o Museu Municipal)

Endereço: Lado par da Avenida Cochinho, esquina com o lado Ímpar da Rua Tiradentes – Victor Graeff/RS

Proprietário: Município de Victor Graeff

FINALIDADES: O presente LAUDO, foi elaborado após vistoria feita “ in Loco ” e com o objetivo de averiguar a condição da segurança para o uso da edificação, seguem as descrições e ressalvas:

- a) Edificação em materiais mistos, com estrutura praticamente toda em madeira (exceto algumas paredes e fechamento paredes pavimento inferior), fechamento externo com madeira aplainada tipo macho-fêmea, divisórias internas e forro em madeira aplainada, estrutura da cobertura em madeira, cobertura com telhas de zinco, assoalho em madeira e esquadrias em madeira.
- b) Toda a estrutura de madeira da edificação está comprometida, não sendo viável a sua recuperação, todo o fechamento externo está se deteriorando, assoalho e forro com abaulamentos em virtude do comprometimento da estrutura do assoalho e estrutura das tesouras.
- c) Todos os elementos de madeira, sejam estruturais, de fechamento, assoalho, forro e esquadrias, estão sendo deteriorados pela ação dos cupins e das interpéres.
- d) As instalações elétricas são precárias e oferecem grande risco de incêndio.

Conclusão

A edificação não oferece mais segurança para seu uso e sua recuperação não se torna viável, todos os elementos estruturais, fechamento, assoalho, esquadrias, instalações elétricas, forros e coberturas estão comprometidos, não restando outra opção além de sua demolição. Em anexo, relatório fotográfico.

É o relatório

Victor Graeff, 08 de Fevereiro de 2021



Dirson Henrique Wentz
Engº Responsável CREA RS086911

Fe 013
2



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
COMARCA DE NÃO ME TOQUE
REGISTRO DE IMÓVEIS DA CIDADE DE VICTOR GRAEFF**

OFICIAL TITULAR: ELAINE MARIA CHEROBINI ALFLEN
Av. Vinte e Cinco de Julho, 575, Centro. CEP: 99350-000
Fone: (54) 3338-1187. E-mail: cartoriovg@gmail.com

REGISTROS PÚBLICOS
VICTOR GRAEFF - RS
Comarca de Não-Me-Toque

Elaine Maria Cherobini Alflen
REGISTRADORA

Jean Mikael Kroessin
ESCREVENTE AUTORIZADO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO

OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS DE VICTOR GRAEFF

COMARCA DE NÃO-ME-TOQUE - RS

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

VICTOR GRAEFF, 21 de AGOSTO de 1997

FICHA

MATRÍCULA

01

-2.207-

IMÓVEL: UM TERRENO URBANO, COM ÁREA DE 10.278,9070m² (dez mil, duzentos e setenta e oito metros e oito mil e setenta centímetros quadrados), com UMA CASA residencial de madeira beneficiada, medindo 157,62m², coberta com folhas de zinco; uma CASA residencial de madeira bruta, medindo 36,48m², coberta com telhas de barro, e uma casa residencial de madeira bruta, medindo 65,40m², coberta com telhas de barro, situado nesta cidade, à Avenida Cochinho, lado par, lote s/nº, e quadra não delimitada, com as seguintes confrontações: ao NORTE, na extensão de 79,60 metros, com terreno da viúva Alzira Wentz; ao SUL, e SUDOESTE, na extensão de 104,80 metros, com a linha divórcia com terreno urbano de Odimar Schmitz, Celso Weber, Darci Weber e Nelson Kettermann; ao LESTE, e NORDESTE, na extensão de 119,00 metros, com o Arroio Cochinho; e, ao OESTE, onde faz frente, na extensão de 102,00 metros, com a Avenida Cochinho.-

QUARTEIRÃO: não delimitado.-

PROPRIETÁRIO: O MUNICÍPIO DE VICTOR GRAEFF, entidade pública, inscrita no CGC-MF, sob nº 87.613.485/0001-77, com sede nesta cidade, à Av. João Amaro.-

REGISTRO ANTERIOR: R-1/ 2.058, Lº 02-RG, ficha 01 e vº, e R-1/2.085, Lº 02-RG., ficha 01 e vº, ambas deste Ofício.-

FORMA DO TÍTULO: A área de 10.127,567m², com benfeitorias, havido por compra do casal Victório Domingos Sessi, e sua esposa Gemma Iracema Sessi, através da esc. pública, lavrada em 16.05.95, no Tabelionato desta cidade, sob nº 2601, Lº 019, fls. 100 e vº, pelo valor da época de R\$ 31.052,53, e a área de 151,24m², havida em doação do mesmo casal, através da esc. pública, lavrada em 05.12.95, no Tabelionato desta cidade, sob nº 2.649, Lº 19, fls. 148 e vº, e re-ratificada em 28.07.97, através da esc. pública nº 334, Lº 03 (contratos), às fls. 056vº.-

ARQUIVAMENTOS: Requerimento para unificação, certidão de localização, sob nº 116/97, passada em 31.07.97, pelo Setor de Cadastramento imobiliário da prefeitura municipal desta cidade, mapa de localização e memorial descritivo, assinados por profissional habilitado, e junta via da ART, sob nº 3511621-3.-

PROTOCOLO: Sob nº 8.688, Lº 1-B, fls. 283, em 30.07.97.-

A OFICIALA: Elaine Maria Cherobini Alflen. ELAINE MARIA CHEROBINI ALFLEN.-

EMOLUMENTOS: R\$ 4,60 - RECIBO Nº 5316.-

continua no verso

FE.014
8



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
COMARCA DE NÃO ME TOQUE
REGISTRO DE IMÓVEIS DA CIDADE DE VICTOR GRAEFF**

OFICIAL TITULAR: ELAINE MARIA CHEROBINI ALFLEN
Av. Vinte e Cinco de Julho, 575, Centro. CEP: 99350-000
Fone: (54) 3338-1187. E-mail: cartoriovg@gmail.com

**CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR
Matrícula n.: 2.207**

CERTIFICO, que a presente cópia é a reprodução autêntica do original da matrícula n° 2.207 a que se refere, extraída nos termos do artigo 19 § 1º da Lei n° 6.015 de 31 de dezembro de 1973. O referido é verdade e dou fé.

Victor Graeff - RS, 22/07/2021

ELAINE MARIA CHEROBINI ALFLEN - REGISTRADORA
 JEAN MIKAEL KROESSIN - ESCRIVENTE AUTORIZADO

Emolumentos:

01 Município - Certidão 1 páginas..... R\$ 9,70
01 Município - Busca..... R\$ 10,00
01 Município - Processamento eletrônico de dados..... R\$ 5,30
Selos: R\$ 0,00
Total: R\$ 25,00

Selo Digital: 0378.01.1800003.08653; 0378.02.1900002.07372 a
0378.02.1900002.07373

REGISTROS PÚBLICOS
VICTOR GRAEFF - RS
Comarca de Não-Me-Toque

Elaine Maria Cherobini Alflen
REGISTRADORA

Jean Mikael Kroessin
ESCRIVENTE AUTORIZADO

A consulta estará disponível em até 24h
no site do Tribunal de Justiça do RS
http://www.tjrs.jus.br/servicos/selo/consulta_selo_chave.php
Chave de autenticação para consulta:
099564 63 2021 00001650 15

****CERTIDÃO VÁLIDA POR TRINTA(30) DIAS****
Documento impresso por meio eletrônico qualquer indício de alteração será considerado fraude.